



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO n° 164/2023 - DISPENSA n°. 032/2023

TERMO DE CONTRATO N° 215/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 14.113/2020 (NOVO FUNDEB).

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 164/2023 – Dispensa de Licitação N.º 032/2023, e de outro, JF dos Santos Consultoria e Serviços Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JF dos Santos Consultoria e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.928.656/0001-90, localizada à Avenida João Manoel Gonçalves, n° 13, Bairro Residencial Geraldo Cruz, Riacho dos Machados/MG, CEP: 39.529-000, neste ato representada por José Fernandes dos Santos, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade MG13.974.441 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 067.175.686-90, residente e domiciliado à Rua Manoel Barreto Lima, n° 11, Residencial Geraldo Cruz, Riacho dos Machados/MG, CEP: 39.529-000, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 164/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 164/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 14.113/2020 (NOVO FUNDEB)**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no processo da Dispensa de Licitação n° 032/2023, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido a importância total de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, irrecorrível, incluso todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: Especificação dos serviços:

3.1- Conforme Termo de referência, proposta e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Educação.

3.2 - A Prefeitura se reserva o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura deste termo.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do responsável designado.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

6.4 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

Centro de Itanhandu

CEP: 37464-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2023, conforme verbas a seguir especificadas:

522 - 02.09.03.12.122.0007.2079 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR – 1.500

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: - Compete a CONTRATANTE:

9.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

9.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

9.3 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

9.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.7 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete ao CONTRATADO:

10.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

10.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, inclusive alimentação, hospedagens, transporte desde a origem o local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 – Observar os prazos estipulados.

10.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.6 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.7 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

10.8 – Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário para o serviço;

10.9 – Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

10.10 – Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem imposta se que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.11 – Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem total condição de assumir e cumprir as especificações dos serviços contratados, bem como, afirma a exequibilidade de sua proposta.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A fiscalização deste contrato será exercida Pelo Secretário Municipal de Educação, Luciano Leite Alves, matrícula 4429, email: educacao@itanhandu.mg.gov.br, telefone: (35) 999102591.

13.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- 17.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

17.2 - Penalidades:

17.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2.2 – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

17.2.3 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

17.2.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

17.2.5 – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

17.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

17.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.2.9 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 24 de novembro de 2023

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

José Fernandes dos Santos

**JF DOS SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS
LTDA**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araujo Neto

OAB/MG – 142.591.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____